

ELEIÇÕES PARA DIRETOR DE ESCOLA 2021

COMISSÃO ELEITORAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º A Comissão Eleitoral da Escola Estadual de Ensino Médio Ildefonso Simões Lopes, constituída em 15/09/2021 para dirigir o processo eleitoral, conforme o art. 25 da Lei nº 10.576/95 e artigos 12 a 16 do Decreto nº 49.502/12, é composta por **Luana Vitória de Oliveira dos Santos** e **Alysson Kayke Fagundes Pastoriza** (segmento Alunos), **Maria Eliete Sana Izé** e **Márcia de Souza Rosani Ribeiro** (segmento Professores/Funcionários) e **José Bráulio Cardoso de Lima** e **Marcelo Mariné Alacarini** (segmento pais/responsáveis).

§ 1º A Comissão Eleitoral, instalada em **15/09/2021**, deverá eleger seu Presidente por votação direta entre os membros maiores de 18 anos.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar e aprovar seu Regimento na primeira reunião ordinária a ser realizada.

Art. 2º A Comissão Eleitoral reunir-se-á ordinariamente às **quartas-feiras**, a partir das **17h45min**, iniciando seus trabalhos até às **18h**, em função das dificuldades de comparecimento eventuais de seus integrantes.

Parágrafo único. A convocação da Comissão Eleitoral para reuniões extraordinárias (por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros) deverá ser feita com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, de forma a garantir o contato com todos os membros em tempo hábil.

Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá funcionar de forma democrática, garantindo a todos os seus membros o direito à palavra, com a livre expressão de seus pontos de vista e defesa de seus argumentos.

Parágrafo único. Quando não for possível tomar decisões com base no consenso, proceder-se-á à votação por maioria simples.

Art. 4º A Comissão Eleitoral deverá ter registrados em ata todos os seus atos bem como suas reuniões.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral decidirá, de forma democrática, em sua primeira reunião ordinária, a qual ou quais de seus membros será delegada a tarefa de fazer os registros em ata.

Art. 5º A Comissão Eleitoral solicitará à Direção da Escola as condições e os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 6º A Comissão Eleitoral dará divulgação a esse Regimento tão logo ele seja aprovado por seus membros.

Art. 7º A Comissão Eleitoral atuará naquilo que é de sua competência, ficando à disposição da comunidade escolar no que couber tão logo seja instalada.

Parágrafo único. A dissolução da Comissão Eleitoral da Escola dar-se-á automaticamente com o encerramento do processo eleitoral, esgotados todos os prazos de recursos.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral da Escola definir, divulgar e fazer cumprir as normas para a propaganda eleitoral.

Art. 9º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Osório, 22 de setembro de 2021

Comissão Eleitoral